



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: PROJETO DE LEI N.º 23/2025 – *Institui a Semana do Deficiente no Município de São Sebastião do Oeste.*

AUTOR: Vereador Claudiano Júnior Tavares.

DO RELATÓRIO

Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Vem para exame o Projeto de Lei n.º 23/2025, de autoria do Vereador Claudiano Júnior Tavares, que institui, no âmbito do Município, a “Semana do Deficiente”, a ser comemorada anualmente na última semana de setembro, com atividades de conscientização voltadas à inclusão, combate ao preconceito e promoção de políticas públicas educacionais; prevê organização das ações pela Secretaria de Educação (com possibilidade de parcerias), determina a realização de Audiência Pública pelo Poder Legislativo, autoriza apoio logístico pelo Executivo e inclui a Semana no Calendário Oficial do Município

Em síntese é o relato, passo ao parecer.

DA ANÁLISE DA PROPOSIÇÃO

O Projeto de Lei n.º 23/2025, de iniciativa do Vereador Claudiano Júnior Tavares, trata da criação da Semana do Deficiente no Município.

Compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, conforme preceitua o art. 30, I da Constituição da República de 1988, corroborando com citado artigo da Constituição, o art. 12 da Lei Orgânica do Município também estabelece a competência privativa do Município para legislar sobre assuntos de interesse local, portanto, inclusa a matéria no âmbito da competência legislativa municipal



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

A iniciativa é parlamentar ordinária. O elenco das hipóteses de iniciativa privativa na LOM (art. 69-B) não abrange a instituição de data comemorativa de interesse local nem a definição de diretrizes pedagógicas de conscientização sem criação de estrutura administrativa, razão pela qual não há vício de iniciativa.

A Constituição Federal em seu art. 23, II trata da competência comum para cuidar da saúde e assistência pública e da proteção e garantia das pessoas com deficiência, na qual se insere a conscientização e a inclusão de pessoas com deficiência no ambiente escolar e social.

No plano orgânico-local (Lei Orgânica Municipal), a instituição de eventos e campanhas de interesse da comunidade, a promoção da educação e da inclusão e a organização das políticas públicas municipais se harmonizam com as finalidades e competências municipais, preservando-se a autonomia do Legislativo para propor a norma e fiscalizar sua execução, inclusive mediante Audiência Pública prevista no projeto (art. 4º).

Quanto ao mérito, temos que a proposição alinha-se ao Estatuto da Pessoa com Deficiência – LBI (Lei nº 13.146/2015) e à lógica da educação inclusiva (LDB – Lei nº 9.394/1996; PNE – Lei nº 13.005/2014), que inspiram a eliminação de barreiras atitudinais e a promoção de ambientes educacionais acessíveis.

A previsão de planejamento pedagógico pela Secretaria de Educação e de parcerias com sociedade civil é aderente às boas práticas e evita encargos estruturais novos.

O comando que inclui a Semana no Calendário Oficial e autoriza apoio logístico do Executivo é compatível com atos ordinários de gestão, sem ingerência indevida nas atribuições privativas do Executivo (não impõe estrutura, cargos ou despesas obrigatórias novas).

Sob a ótica da legalidade, não há afronta a qualquer dispositivo constitucional, orgânico ou infraconstitucional. Ao contrário, a matéria é de interesse local, compete ao Legislativo e atende ao princípio da autonomia municipal. Além disso, observa-se a reserva de iniciativa prevista na Lei Orgânica, razão pela qual não há qualquer vício de iniciativa ou usurpação de competência.



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

Quanto aos aspectos orçamentários, a proposição não cria cargos, órgãos, autarquias, nem impõe despesa obrigatória nova; determina ações de conscientização e atividades pedagógicas integráveis à rotina de educação e comunicação social, com potencial execução por meios e parcerias já disponíveis (Secretaria de Educação e entidades).

Desta forma, regular a proposta apresentada.

DA TÉCNICA LEGISLATIVA

A elaboração de leis no Brasil deve observar a técnica legislativa, prevista na Lei Complementar Federal n.º 95 de 26 de fevereiro de 1998, conforme determina o parágrafo único do artigo 59 da Constituição Federal, assim, quanto ao texto base em exame, este está redigido em termos claros e objetivos, conforme também estabelece o art. 104 do Regimento Interno desta Câmara.

DOS PARECERES DAS COMISSÕES

Salientamos que o parecer jurídico apresentado não substitui os pareceres das Comissões Permanentes e a propositura deverá ser submetida ao crivo da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS - COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, ademais, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos ser utilizados ou não pelos membros desta Casa de Leis.

DO PROCEDIMENTO E QUORUM

Por fim, conforme estabelecido na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno desta Câmara de Vereadores **AS LEIS ORDINÁRIAS DEVERÃO SER APROVADAS POR MAIORIA SIMPLES**, observados os demais termos das leis ordinárias.

O projeto de Lei em exame deve ser objeto de duas discussões, na forma do disposto pelo art. 145 do Regimento Interno do Poder Legislativo.

DA CONCLUSÃO



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

Ante o exposto, o parecer jurídico é no sentido da constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei em tramitação, opinando pela sua tramitação perante as Comissões Permanentes e o Plenário deste Poder Legislativo.

No que tange ao mérito da proposição, não cabe a Assessoria Jurídica manifestar, sendo este mister incumbência dos Vereadores no uso de suas prerrogativas constitucionais, verificando a viabilidade ou não da aprovação, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer consultivo que se oferta.

São Sebastião do Oeste, Minas Gerias, 8 de setembro de 2025.

Valéria Rezende Oliveira
Assessoria Jurídica
OAB/MG 123.716



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

PARECER EM CONJUNTO N.º 030/2025 DAS COMISSÕES PERMANENTES DO PODER LEGISLATIVO DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS**

ASSUNTO: PROJETO DE LEI N.º 23/2025 – *Institui a Semana do Deficiente no Município de São Sebastião do Oeste.*

AUTOR: Vereador Claudiano Júnior Tavares.

No Plenário do Poder Legislativo os membros das Comissões Permanentes deste Poder Legislativo (abaixo assinados), reuniram-se conjuntamente para analisar e emitir o seguinte parecer:

1. RELATORES DA PROPOSIÇÃO:

Considerando o disposto no art. 39 do Regimento Interno, o Presidente deve encaminhar a matéria para parecer por parte das respectivas Comissões, que as recebem e nomeiam como relatores os nobres Vereadores:

RELATOR DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO: **VEREADORA STELLA MAÍRA DIAS MENDES**

RELATOR DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS: **VEREADOR SIRLAN MELO DOS SANTOS**

RELATOR DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS: **VEREADOR JOÃO APARECIDO PRATA**

RELATÓRIO:

A Assessoria Jurídica deste Poder Legislativo analisou em seu Parecer os aspectos legais e constitucionais, opinando pela sua tramitação perante as Comissões Permanentes e pelo Plenário deste Poder Legislativo.



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

1. VOTOS DOS RELATORES:

A matéria ora analisada está em consonância com as regras que regem a legalidade e a constitucionalidade, conforme consta no Parecer da Assessoria Jurídica, cujas razões aderem os relatores, deixando de transcrevê-las em homenagem aos princípios da celeridade, da economia processual e da eficiência.

Aderem os relatores aos motivos elencados pelo autor do projeto de lei quanto aos objetivos e interesse público presentes na matéria em discussão, os relatores entendem ser justa e adequada a proposta apresentada, considerando a necessidade de criação da Semana do Deficiente no Município.

As Comissões Permanentes que subscrevem este parecer entendem que o projeto atende integralmente às exigências constitucionais, orgânicas e regimentais.

As Comissões aderem às razões jurídicas do parecer da Assessoria (competência municipal – CF, art. 30, I; proteção e inclusão – CF, art. 23, II; rito e padronização), reconhecem o interesse público relevante e opinam PELA APROVAÇÃO da proposição considerando viáveis (a) a realização da Audiência Pública pela Câmara; (b) a coordenação pedagógica pela Secretaria de Educação com parcerias; (c) a inclusão no Calendário Oficial, objetivos principais da iniciativa.

Do ponto de vista financeiro, a proposição observa os princípios da responsabilidade fiscal, uma vez que não prevê a criação de despesas irregulares.

A técnica legislativa, por sua vez, atende à Lei Complementar n.º 95/1998, com dispositivos claros, objetivos e organizados.

Ante o exposto, a proposição obedece às normas legais e contábeis, razão pela qual todos os RELATORES opinam **PELA APROVAÇÃO DA PROPOSIÇÃO NESTAS COMISSÕES.**

2. PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DO PODER LEGISLATIVO:

Os membros das Comissões Permanentes deste Poder Legislativo, cumpridas as formalidades legais e regimentais votam **PELA APROVAÇÃO DA PROPOSIÇÃO NESTAS COMISSÕES.**



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

São Sebastião do Oeste, Minas Gerais, 10 de setembro de 2025.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

PRESIDENTE: Vereador Adlson Tavares de Castro

RELATORA: Vereadora Stella Máira Dias Mendes

Membro: Vereador Claudiano Júnior Tavares

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

PRESIDENTE: Vereador João Aparecido Prata

RELATOR: Vereador Sirlan Melo dos Santos

Membro: Vereador Uanderson Geraldo Xavier

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PRESIDENTE: Vereador Francisco de Souza Paulino

RELATOR: Vereador João Aparecido Prata

Membro: Vereador José Fábio Santos de Almeida